

# Faça-se justiça à nossa Justiça

Nos quinze anos da breve história de Brasília, justiça se fraça, em tempo, à sua própria Justiça: nem mesmo os maiores centros de cultura dos Países, como São Paulo, Minas, Paraná, Guanabara e Bahia, superam o excelente nível da primeira instância judiciária da novíssima Capital. O conceito desvanecedor para os nossos juízes foi expresso às escâncaras pelo ex-ministro Alfredo Buzaid, professor de Direito, autor de várias obras e advogado de larga experiência.

A mudança da sede do Governo Federal para a longínqua solidão do Planalto não estava esquematizada apenas no plano de construção física da futura metrópole. Mais que isso, era necessário prever o conflito que a povoação destes ermos fatalmente ocasionaria. Pois não se ia ocupar um espaço de terras no Planalto? A quem pertenciam essas terras? E como conciliar com o direito dessa gente a vinda dos 3 poderes, num repente que a perfídia dos opositores da idéia da mudança fez ainda mais breve e brusco? A precipitação fora maldosamente calculada, não se queria ajudar a transferência da Capital, mas embarrá-la, no vê tentativa de deixar para os pôsteros a sofrida renúncia às delícias do Rio.

Longo tempo durou a controvérsia sobre a propriedade de terras no Distrito Federal. Até que o Tribunal de Justiça dirigiu as dúvidas recalcitrantes, na mais rica das decisões com que a corte contribuiu para a história de Brasília. Ficou reconhecido que as terras com título transscrito no Registro de Imóveis eram do domínio particular, e não da União — como se temava —, e que os oficiais do registro haviam de dar cumprimento às decisões da primeira instância, em tais questões.

A rememoração da questão das terras do novo Distrito Federal vale pela repetição do elogio à inteligência dos nossos juízes. Quinze anos depois de pronta a Capital arquitetada pelo dinamismo do Presidente Juscelino Kubitschek, em cumprimento a preceito de antigas constituições, a confusão em torno desses direitos ganhou aparição insólita.

Ora, em qualquer parte do Brasil, alguém que pretenda adquirir imóveis comparece ao registro imobiliário e verifica se o vendedor figura como proprietário. Visto isto, tem tranquilidade para realizar a compra, porque sabe que só por sentença judicial aquele registro pode ser cancelado. Mas em Brasília, até bem pouco tempo, sucedia de modo diferente. O interessado ia ao cartório e apurava de quem era a propriedade do imóvel que pretendia comprar. Comprava-o. Quando retornava com a escritura para registrar, ouvia o oficial lhe dizer que aquele registro não valia. "Está em conflito com o Provimento do Corregedor", era a explicação. O tal provimento decidira que as terras de Brasília seriam da União, a não ser nas hipóteses prevista no decreto-lei 203, isto é, quando houvesse sentença de usucapião transitada em julgado, antes do advento do Código Civil; doação ou venda feita à União depois da Constituição de 1891; ou quando se tratasse de títulos baseados no chamado Registro Paroquial. E se fixou, ainda, que a comprovação desse Registro Paroquial só se faria por meio de documento emanado da repartição geral das terras públicas, criada pela lei 601, de 1950.

A questão estava nesse pé, quando o Tribunal de Justiça, pondo abaixo o equívoco da corregedoria, concedeu a Sebaldo Edgar Saenger a ordem de segurança que lhe reconheceu o direito de transcrever no Registro de Imóveis o

título de propriedade sobre as terras adquiridas a Vicente de Paula, anteriormente pertencentes a José Augusto Dapper, que por sua vez comprara a mesma fazenda a Rufino Sardinha da Costa.

A decisão não era inédita. Num julgamento anterior, em que apenas o corregedor Leal Fagundes sustentara a validade do provimento 98, de sua lavoura, os demais desembargadores haviam já assegurado à Ciplan idêntico direito em relação à área onde pretendia implantar a sua fábrica de cimento. Mas o corregedor não se conformara com a concessão do mandado de segurança à Ciplan e proibiu, em despacho histórico, que não fossem cumpridas as decisões em processos de dúvida suscitada pelo oficial de registro, e determinando que não se fizesse a prenótação dos títulos.

Nos anais do tribunal ficará para sempre a solitária convicção em que pretendeu ficar de pé o famigerado provimento, último obstáculo à solução da pendência sobre a propriedade das terras no novo Distrito Federal. Afinal, em Brasília, já se podia comprar terras, sem receio...

## UMA CRISE E UMA ESPERANÇA

Ainda que contemplado pelo reconhecimento da cidade a seu descontino, no caso das terras, que foi o seu maior momento, nem por isso o Tribunal da Justiça do Distrito Federal — onde nomes ilustres marcam já a sua curta história — conseguiu escapar à angústia de crises momentâneas. Drama igual a de qualquer instituição, cuja estabilidade depende da firme condição humana, a deserção de quem lhe devia fidelidade não é, hoje, a tortura que mais preocupa a nossa justiça. O que inquieta é a necessidade de rever a estrutura judiciária do Distrito Federal e dos territórios, que a velocidade do tempo tornou obsoleta.

E para se ter idéia da urgência com que se reclama a reforma da justiça de Brasília, basta saber que o desembargador Milton Sébastião Barbosa, o atual presidente do tribunal, já levou ao Governo da República esse brado desesperador: nem mesmo pela reforma ampla e global do Poder Judiciário, acertada entre o general Ernesto Geisel e o Supremo Tribunal, e já em "fase de diagnóstico", pode a justiça de Brasília esperar. Há de anteceder-se a ela. Anteprojeto,meticulosamente elaborado, amplia de dez para quinze o número de desembargadores do TJ. 35 vagas de juiz estão sendo disputadas em concurso marcado para o dia 5 de maio.

No Ministério da Justiça, projeta-se nova Lei de Organização Judiciária para o Distrito Federal e os territórios. Serão criados 30 cargos de juizes circunspcionais para atuar nos territórios, com dez substitutos. Em Brasília, os estudos indicam a necessidade de mais trinta juizes e vinte outros substitutos. A idéia é fazer com que os substitutos daqui concorram em pé de igualdade com os circunspcionais dos territórios, pelo critério alternado de antiguidade e merecimento. Haverá o juiz temporário, que é nomeado para uma função por tempo certo, a ser recrutado entre candidatos remanescentes de concurso, aprovados ou não, mas que revelaram capacidade. Exercem a magistratura temporariamente e são inscritos de ofício no concurso seguinte. Aprovados, permanecem definitivamente no quadro.

A esperança não é que a solução venha nos moldes em que se reclama, mas — mais que isto — é de que venha logo.

